



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO N°. 084/2025

**SÚMULA:** Regulamenta a consulta pública para designação de Diretor e Diretor Auxiliar das Escolas e Centros Municipais de Educação da Rede Pública de Ensino do Município de Paranacity/PR no ano de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, SENHOR JOSÉ CLAUDIO BATISTA,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o previsto na Lei Municipal n° 2.505/2022,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Consulta Pública para escolha de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação da Rede Pública Municipal de ensino dar-se-á pelo disposto neste Decreto, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

**Art. 2º.** A Consulta Pública para designação de Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de Ensino Público Municipal tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática da Rede Municipal de Ensino, obedecendo ao Princípio de Sufrágio Universal e Facultativo, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõe a comunidade educacional do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O processo de Consulta Pública nas Instituições de Ensino Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, será organizado nas seguintes instâncias:



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura com função de prover todas as Instituições de Ensino com a infraestrutura física necessária ao processo eleitoral;
- II – A Direção das Instituições de Ensino, com a função de organizar Assembleias com os professores, Conselho Escolar e APMF para escolha dos membros que irão compor a Comissão de Consulta Pública;
- III – Conselho Escolar, com a função de comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a escolha dos membros que irão compor a Comissão de Consulta Pública;
- IV – Comissão de Consulta Pública, com a função de organizar, coordenar e normatizar todo o processo da Consulta Pública, sendo uma por Instituição de Ensino;
- V – Será formada uma Comissão de Consulta Pública Central, composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a função de organizar, coordenar, cooperar e orientar as Comissões de cada Instituição de Ensino;
- VI – A Comissão de Consulta Pública poderá manter os membros nomeados da APMF das Instituições de Ensino, mesmo após a renovação da APMF de suas Instituições, se realizadas no ano corrente.

### **Art. 4º.** Poderão participar da votação:

- I – Os candidatos às funções de Diretor e Diretor Auxiliar das Instituições de Ensino;
- II – Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, completados até o dia da Consulta Pública;
- III – Professores, Educadoras e Servidores do quadro efetivo da Instituição de Ensino em que atuam.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º Será permitido o voto do professor que possui padrão na Instituição de Ensino em que está exercendo a função, bem como participar da votação referente ao padrão de dobra, quando estiver atuando em diferentes instituições.

§ 2º Será permitido 1 (um) voto por família, exercido pela mãe, pelo pai ou pelo responsável legal do aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino, conforme registrado na matrícula.

§ 3º Representantes da Comunidade Escolar que fazem parte da APMF e Conselho Escolar da Instituição, sendo permitido somente 1 (um) voto por família.

§ 4º O eleitor que integrar a comunidade escolar, na condição de membro da APMF ou do Conselho Escolar, e exercer suas atividades laborais em outra instituição, terá direito ao voto apenas na instituição em que desempenha suas funções profissionais.

§ 5º O eleitor que participa da comissão de consulta pública de uma instituição, na qualidade de representante de um de seus colegiados, pode exercer o voto em outra instituição desde que nela possua filho regularmente matriculado e não integre qualquer colegiado ou instância de representação dessa segunda instituição.

§ 6º Os professores que estiverem em exercício nos Centros Municipais de Educação terão direito ao voto exclusivamente na instituição em que estiverem lotados.

§ 7º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto em cada Instituição de Ensino.

§ 8º Todos os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que integrarem a Comissão de Consulta Pública não terão direito ao voto, bem como os integrantes das Comissões de cada instituição de ensino.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** É vedado o uso de telefone celular ou de qualquer outro dispositivo eletrônico na cabine de votação, devendo tais aparelhos ser deixados sobre a mesa com o secretário ou o Presidente da Sessão, para posterior devolução ao votante juntamente com seus documentos pessoais, ao término da votação.

**Art. 6º.** Os eleitores deverão, obrigatoriamente, apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de documento de identificação oficial com foto.

**Parágrafo único.** É vedado o voto por procuração, bem como o uso de telefone celular na cabine de votação, em qualquer hipótese.

### CAPÍTULO II

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º.** Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão retirar os formulários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e devolvê-los, devidamente preenchidos, no mesmo local, onde a documentação será então encaminhada à Comissão de Consulta Pública para análise posterior.

**Art. 8º.** O servidor que desejar se inscrever para o cargo de Diretor e Diretor Auxiliar deverá protocolar, junto à Comissão, requerimento devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia simples dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação oficial com foto;
- II - Comprovante de escolaridade;
- III - Plano de Gestão;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF), com comprovante de regularidade emitida pela Receita Federal;
- V - Certidão Negativa Tributos Municipais;



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- VI - Certidão de Ações Cíveis e Criminais;
- VII - Ficha de Inscrição da Chapa;
- VIII - Termo de Compromisso;
- IX - Demais documentos constantes na Lei Municipal nº 2.505/2022.

**Parágrafo único.** As inscrições para o cargo de Diretor e Diretor Auxiliar estarão abertas a partir do dia 04/08/2025 até o dia 07/08/2025, das 07h45min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**Art. 9º.** Serão admitidos tantos candidatos quantos forem inscritos, devidamente desimpedidos.

**Art. 10.** As inscrições das chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrega dos documentos elencados no artigo 8º junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 11.** As impugnações e os recursos interpostos em qualquer fase do processo de Consulta Pública não terão efeito suspensivo, sendo recebidos e analisados pela Comissão de Consulta Pública, na forma a seguir disposta.

**Art. 12.** Só serão recebidos os recursos e impugnações devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

**Art. 13.** As impugnações e os recursos serão julgados pelo Conselho Escolar em 1ª instância, que emitirá decisão devidamente fundamentada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento, e em 2ª e última instância à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º As impugnações contra os registros de chapas poderão ser interpostas até o dia 14/08/2025 às 17h00min.

§ 2º Os recursos impetrados contra o resultado da Consulta Pública poderão ser interpostos até o dia 02/09/2025 às 17h00min.

**Art. 14.** Os recursos impetrados pelo candidato, após a divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

- I - Recontagem de votos por comissão especialmente constituída;
- II - Anulação do processo de Consulta Pública, cabendo nova consulta, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - Confirmação do resultado da Consulta Pública.

**Parágrafo único:** A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

### CAPÍTULO IV

#### DA CAMPANHA DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 15.** Fica vedada a realização de campanhas da Consulta Pública em horário de trabalho nas Instituições de Ensino.

**Art. 16.** Os candidatos poderão utilizar suas redes sociais pessoais para se apresentarem como concorrentes no processo de Consulta Pública das Instituições de Ensino, realizando a exposição de suas propostas e plano de trabalho, no entanto, fica vedada a publicação de conteúdos que desabonem ou ofendam outros candidatos, colegas de trabalho ou as instituições envolvidas, devendo ser assegurado um processo pautado pela ética e pelo respeito mútuo.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º Durante o processo de Consulta Pública não poderão ser utilizados quaisquer tipos de benefícios ofertados por candidatos ao pleito.

§ 2º É vedada a realização de postagens em redes sociais em horário de trabalho.

§ 3º O não cumprimento do constante nesse artigo ensejará sanções disciplinares.

**Art. 17.** Não serão permitidos:

I - Quaisquer agressões, sejam físicas ou morais, dirigidas às Instituições de Ensino, seus membros ou quaisquer pessoas envolvidas ou não no processo de Consulta Pública, sendo passíveis de responsabilização, conforme as normas vigentes, podendo ensejar a exclusão do candidato e demais sanções cabíveis;

II - Pichações de paredes ou muros das Instituições de Ensino, bem como, de quaisquer outras localidades;

III - O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso de poder econômico durante o processo da Consulta Pública;

IV - Uso de auto-falantes fixos ou móveis, ou qualquer outra forma de poluição sonora;

V - É vedado o agrupamento de pessoas realizando campanha na data da Consulta Pública.

**Art. 18.** A Campanha para Consulta Pública poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



[prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
[ouvidoria@paranacity.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paranacity.pr.gov.br)



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES DA CONSULTA PÚBLICA E MESAS RECEPTORAS

**Art. 19.** A Comissão de Consulta Pública, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciará os materiais relacionados abaixo, necessários à realização do processo de Consulta Pública:

- I - Requerimento para inscrições das chapas;
- II - Atas das reuniões;
- III - Atas de votação;
- IV - Designação e credenciamento das mesas escrutinadoras;
- V - Termo de compromisso dos candidatos;
- VI - Declaração negativa de sanções penais;
- VII - Termo de impugnação de chapa;
- VIII - Urnas;
- IX - Cédulas de votação;
- X - Formulário de nomeação de mesários das seções;
- XI - Formulário de apuração e modelo de ata de resultado;
- XII - Formulário para registro de protestos e pedidos de impugnação;
- XIII - Lista contendo o nome dos votantes;
- XIV - Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 20.** A mesa receptora será composta por três pessoas, sendo:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Auxiliar.





# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º Não poderá participar da mesa receptora qualquer candidato, seu cônjuge ou parente até 2º grau.

§ 2º Poderão participar das mesas receptoras os pais e/ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes dos colegiados, membros da APMF e Conselho Escolar, e se necessário, serão convocados servidores públicos municipais.

§ 3º A relação de votantes será elaborada com base no sistema SERE, sendo confeccionadas listas contendo os pais e/ou responsáveis, alunos e funcionários.

§ 4º Seguindo os mesmos critérios estabelecidos para a elaboração das listas de votantes, as sessões de votação também serão organizadas contendo os pais e/ou responsáveis, alunos e funcionários.

**Art. 21.** Compete ao Presidente:

- I - Presidir e coordenar os trabalhos das seções da consulta;
- II - Substituir membros de seção nos impedimentos e ausências;
- III - Verificar se as urnas e as listagens entregues pela Comissão de Consulta Pública correspondem à sua seção;
- IV - Verificar as credenciais dos fiscais de chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;
- V - Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- VI - Controlar e resguardar as cédulas de votação;
- VII - Rubricar as cédulas entregues aos eleitores;
- VIII - Receber os pedidos de impugnação, registrando-os;
- IX - Pedir esclarecimentos à Comissão de Consulta Pública, quando houver dúvidas;



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- X - Manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Consultiva;
- XI - Exercer outras funções inerentes ao cargo.

### **Art. 22.** Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência;
- II - Localizar o nome do eleitor na lista de votação;
- III - Rubricar, juntamente com o Presidente, as cédulas entregues aos eleitores;
- IV - Coletar assinatura dos eleitores no momento da votação;
- V - Devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- VI - Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário da votação;
- VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

### **Art. 23.** Compete ao auxiliar:

- I - Organizar a fila, priorizando idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;
- II - Organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;
- III - Realizar outras atribuições inerentes à função.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 24.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, dentre os eleitores que comparecerem à votação.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º Em caso de candidatura única, o candidato será considerado eleito somente se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos dos eleitores que comparecerem à votação.

§ 2º Caso o candidato não atinja o percentual mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, será realizada nova Consulta Pública.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato que:

- I – Possuir maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- II – Tiver maior tempo de serviço na respectiva Instituição de Ensino;
- III – For de maior idade.

§ 4º Na hipótese de inexistência de candidatura, por opção dos servidores da Instituição de Ensino, a decisão deverá ser formalizada por meio de documento assinado por todos os funcionários e pelos membros do Conselho Escolar, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências cabíveis.

**Art. 25.** Após o encerramento da votação, a urna será conduzida à sala de apuração pelo Presidente da Seção, acompanhado pelo Secretário, onde será aberta para a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Na sala de apuração, somente será permitida a presença da Comissão de Consulta Pública, do Presidente e do Secretário de cada seção eleitoral, dos fiscais de chapa, dos candidatos e dos membros do Conselho Escolar.

**Art. 26.** A Comissão de Consulta Pública efetuará a conferência do quantitativo de votantes constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 27.** A cédula de votação deverá conter o número da chapa e o nome do candidato a Diretor, acompanhado do nome do Diretor Auxiliar, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O voto será registrado por meio de marcação no espaço reservado da cédula, podendo esta ser feita com um “X” ou outro sinal que indique de forma clara e inequívoca a intenção do voto.

**Art. 28.** Serão anulados os votos:

- I - Em que não fique clara a intenção do voto;
- II - Quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa;
- III - Será considerado voto em branco aquele em que não houver qualquer indicação de escolha por parte do votante, bem como aquele cuja cédula apresentar rasuras que impossibilitem a identificação clara da intenção de voto.

**Art. 29.** Após a apuração, caberá à Comissão de Consulta realizar a guarda das cédulas utilizadas e não utilizadas, das atas de cada seção eleitoral, bem como da ata contendo o resultado final da Consulta Pública.

**Art. 30.** Concluída a Consulta Pública, a Comissão será responsável pela guarda das urnas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até sua posterior entrega ao local responsável pelo seu recolhimento.

**Art. 31.** Divulgado o resultado, os candidatos poderão apresentar recursos quanto ao resultado do processo, na forma e prazos definidos no Capítulo III.

**Art. 32.** A Comissão de Consulta Pública fará a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

**Art. 33.** O processo de Consulta Pública deverá ser realizado por ocasião do término do mandato, sendo permitida a recondução, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.505/2022.

**Art. 34.** O processo de Consulta Pública deverá ocorrer no mês de agosto que antecede o término do mandato vigente, nos casos em que não for possível a recondução, seja por descumprimento dos requisitos legais ou por manifestação expressa de desistência do diretor nomeado.

**Art. 35.** O Calendário da Consulta Pública deverá ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os seguintes passos:

- I - Encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e Estabelecimentos de Ensino Municipal, comunicando que haverá o processo de Consulta Pública para diretores da Rede Municipal de Ensino. Responsabilidade: SME;
- II - Encaminhar ofício para a Direção das Instituições de Ensino informando a necessidade de convocar assembleia com todos os professores ou educadores para escolha de 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor a Comissão de Consulta Pública. Responsabilidade: SME;
- III - Divulgação, do processo de consulta (site e ofício). Responsabilidade: SME;
- IV - Realizar assembleia de educadores ou professores para escolha de 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor a Comissão de Consulta Pública. Responsabilidade: Diretor das Instituições;



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

- V - Reunir o Conselho Escolar para escolha dos membros que farão parte da Comissão de Consulta Pública, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente. Diretor das Instituições;
- VI - Reunir a APMF para escolha dos membros que farão parte da Comissão de Consulta Pública, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente. Diretor das Instituições;
- VII - Reunião dos representantes dos segmentos para a designação de seus membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suplentes. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;
- VIII - Comunicação da Composição da Comissão de Consulta Pública, com suas respectivas funções à SME. Responsabilidade: CCPC;
- IX - Publicação da Portaria constando o nome os membros da Comissão de Consulta Pública com suas respectivas funções, bem como seus suplentes. Responsabilidade: Prefeitura Municipal de Paranacity;
- X - Divulgação do processo de consulta. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;
- XI - Prazo inicial/final para registro das chapas. Responsabilidade: Comissão de Consulta;
- XII - Reunião das Comissões para análise dos documentos de registro de chapas: CCPC e Comissão de Consulta;
- XIII - Divulgação das chapas registradas. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;
- XIV - Prazo final para encaminhamento de impugnações quanto aos registros das chapas. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;
- XV - Reunião com os candidatos e vices para orientação quanto à data de início/término da campanha: CCPC e Comissão de Consulta;
- XVI - Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas Receptoras e Escrutinadoras. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



[prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
[ouvidoria@paranacity.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paranacity.pr.gov.br)



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

XVII - Prazo final para entrega dos planos de gestão de cada candidato e reunião para orientação quanto à data de início/término da campanha.

Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;

XVIII - Início/Término da campanha. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;

XIX - Prazo final para credenciamento dos fiscais de candidato e prazo final para elaboração das listagens dos votantes (pais/responsáveis e funcionários).

Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;

XX - Votação, escrutínio e divulgação dos resultados. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta/membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

XXI - Expedição de atas com o resultado do processo de consulta  
Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;

XXII - Recebimento de recursos quanto aos resultados obtidos na consulta pública. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta;

XXIII - Julgar os recursos recebidos e intimar os interessados (Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação - conforme instâncias).  
Responsabilidade: Conselho Escolar e SME;

XXIV - Assessoria jurídica se manifesta (se necessário), encaminhando à Secretara Municipal de Educação e membros da comissão a orientação quanto à decisão acerca dos recursos interpostos;

XXV - Resultado final do processo de Consulta Pública à Diretoria das Instituições de Ensino, quando houver recursos sobre os resultados obtidos apurados pela Comissão de Consulta. Responsabilidade: CCPC e Comissão de Consulta, Conselho Escolar e SME.

**Art. 36.** A Consulta Pública para escolha de Diretor e Diretor Auxiliar, no ano de 2025, será realizada em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranacity/PR, conforme o porte de cada instituição.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 37.** O mandato terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos da legislação vigente.

**Art. 38.** A votação ocorrerá no dia 27 de agosto de 2025, com horário de início às 07h45min e término às 18h00min, em todas as instituições de ensino municipal.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** O Diretor e o Diretor Auxiliar designados nos termos deste Decreto que vierem a ser indiciados em Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial ou responderem a ação penal após a designação poderão ser afastados de suas funções pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação da Comunidade Escolar em assembleia e, em caso de aplicação de penalidade disciplinar ou condenação penal, deverá ser declarada a extinção da designação, em resguardo da dignidade da função.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão de Consulta Pública e a Comunidade Escolar, adotar as providências necessárias para a realização de nova designação.

**Art. 40.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity/PR, 02 de julho de 2025.

**JOSÉ CLAUDIO BATISTA**

Prefeito Municipal



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR